



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63; e com base nas análises efetuadas pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação; **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo da licitante **CONSTRUTORA CRISANTO EIRELI - EPP** CNPJ: 13.325.900/0001-50, mantendo a recorrente **DECLASSIFICADA**, pelos motivos explanados na Análise de Recurso Administrativo.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer